



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui o Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados Pessoais (CCPDP) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O **PRESIDENTE** e o **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e o contido nos PAs SEI nº 0001479-76.2020.6.07.8100 e 0002021-31.2019.6.07.8100,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados Pessoais (CCPDP) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

Art. 2º O Comitê será composto pelos servidores titulares das seguintes unidades:

- I – Diretoria-Geral (DG);
- II – Gabinete da Presidência (GPR);
- III – Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCE);
- IV – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO);
- V – Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- VI – Secretaria Judiciária (SJU);
- VII – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);
- VIII – Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (COPEG).

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Diretor-Geral.

§ 2º Os membros designados, em suas ausências, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 3º Atuarão como unidade de auxílio administrativo ao CCPDP do TRE-DF, em conformidade com o disposto na Portaria 202/2019 e estritamente no âmbito estabelecido nesta Portaria:

I – a Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão quanto à *Compliance*;

II – a Ouvidoria Regional Eleitoral quanto à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º O CCPDP do TRE-DF exercerá o papel de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o inciso VIII do art. 5º, da LGPD.

Art. 5º São atribuições do encarregado, conforme prevê o art. 41 da LGPD:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores, funcionários terceirizados e contratados do TRE-DF a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do TRE-DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Humberto Adjuto Ulhôa**
Presidente

Desembargador **J. J. Costa Carvalho**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Presidente**, em 11/11/2020, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/11/2020, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808254** e o código CRC **62D4E006**.